

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.02.00.00122/14	01/09/2014	NRRA de Itamarandiba
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Paulo Sérgio Ferreira de Quadros	2.2 CPF/CNPJ: 037.940.366-89		
2.3 Endereço: Rua Mestre Roque, 581	2.4 Bairro: Centro		
2.5 Município: Carbonita	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.665-000	
2.8 Telefone(s): (38) 9931-3410	2.9 Email:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Paulo Sérgio Ferreira de Quadros	3.2 CPF/CNPJ: 037.940.366-89		
3.3 Endereço: Rua Mestre Roque, 581	3.4 Bairro: Centro		
3.5 Município: Carbonita	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.665-000	
3.8 Telefone(s): (38) 9931-3410	3.9 Email:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Tomé	4.2 Área total (ha): 62:98:45		
4.3 Município/Distrito: Carbonita	4.4 INCRA (CCIR): 950.190.911.097-3		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Posse	Livro:	Folha:	Comarca: Itamarandiba
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.).	X(6): 720514 Y(7): 8065339	Datum: WGS-84 Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2 / Rio Araçuaí			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,49 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			62:98:45
5.8.3 Mata Atlântica			
5.8.4 Ecótono (especificar):			
5.8.5 Total			62:98:45
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica	60:56:21	
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
	5.9.2.8 Infraestrutura	02:42:24	
	5.9.2.9 Outros (Especificar)		
5.9.3 Total			62:98:45

[Assinatura]

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa			00:00:00	
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			Agrossilvipastoril	
			Outro: (Especificar)	
5.10.3 Total			00:00:00	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade		Unid
		Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		47:71:57	44:25:99	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa				ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.				ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)				un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro			ha
	Relocação			ha
	Recomposição			ha
	Compensação Florestal			ha
	Desoneração			ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado			44:25:99	
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total			44:25:99	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		44:25:99		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	WGS 84	23 K	720523	8065482
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	WGS 84	23 K	720627	8065127

FLM 132
 Área (ha)
 R. 132

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	Especificação	
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	Silvicultura Eucalipto	44:25:99
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infraestrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha			
10.1.2 Carvão	Carvão Vegetal Floresta Nativa	375,7913	MDC
10.1.3 Torete			
10.1.4 Madeira em tora			
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
10.1.7 Outros			

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 15	11.2.2 Diâmetro(m): 3,2	11.2.3 Altura(m): 2,4	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 7 (dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 6			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 360			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS	
- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. - De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel não está inserido em área classificada como prioritária para conservação. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado alta. - Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie <i>Caryocar brasiliense</i>, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. - O empreendedor apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção e Censo dos indivíduos da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequizeiro).	

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS	
1.	Histórico: - Data da formalização: 01/09/2014 - Data do pedido de informações complementares: 13/03/2015 e 25/03/2015 - Data de entrega das informações complementares: 15/04/2015 e 31/07/2015 - As vistorias técnicas foram realizadas nos dias 27/02/2015 e 14/08/2015 pelo Analista Ambiental Gilmar dos Reis Martins – MASP 1353484-7. - Data da emissão do parecer técnico: 28/08/2015
2.	Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em uma área de 47:71:57 ha para plantio de eucalipto.

3. Caracterização do Imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Tomé, localizado no município de Carbonita/MG, possui uma área total de 62,5621 ha correspondentes a 1,5746 módulos fiscais de 40 ha cada. O imóvel é composto por 60,5621 ha de vegetação nativa e 2,4224 de infraestruturas (estradas e linha de transmissão de energia). A propriedade quase toda encontra-se coberta por vegetação nativa, não existindo prática de nenhuma atividade no local.

O relevo da área prevista para desmate pode ser caracterizado como plano e suave ondulado. O solo é caracterizado como Latossolo com diferentes texturas, propício para implantação da silvicultura. A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ2/Rio Araçuaí. O clima da região pode ser classificado como subtropical úmido subúmido, com temperatura média anual variando de 19°C a 20°C e precipitação média anual entre 1150 a 1450 mm. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Cerrado, caracterizado com espécies típicas da região. Na propriedade não existem áreas de preservação permanente.

4. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal é composta por uma gleba com área de 12,8464 ha, equivalente a 20,40 % da área total do imóvel, apresentando fitofisionomia de Cerrado em regeneração. Em campo o proprietário foi orientado a manter os aceiros em torno da reserva legal em bom estado de conservação para evitar incêndios florestais. O proprietário da fazenda deverá providenciar placas para identificação da área de Reserva Legal. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual. Porém, verificou-se que a área de reserva legal informada no CAR (12,53 ha) é inferior a área apresentada no mapa da propriedade (12,8464). Portanto, ficará condicionado ao empreendedor, apresentar novo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR com a área da reserva legal retificada.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14020000122/14 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa para implantação de silvicultura. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Cerrado, em área classificada como Cerrado Sentido Restrito em regeneração (muitos arbustos e poucos indivíduos arbóreos). A área total requerida para intervenção é formada por 5 glebas, totalizando 47,7157 ha.

- Inventário Florestal

Para a estimativa do rendimento lenhoso e análise fitossociológica do estrato arbóreo arbustivo foram

lançadas 11 parcelas de 500 m² (10x50m) cada. As parcelas consideradas na amostragem foram demarcadas em campo e georeferenciadas e estão localizadas no Mapa de Uso e Ocupação do Solo para a área de intervenção ambiental. O Inventário Florestal foi conferido durante a vistoria realizada no empreendimento no dia 27/02/2015, conforme determina o Art. 31 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Os dados levantados em campo foram comparados e processados em escritório, sendo considerados satisfatórios. O erro de amostragem encontrado no Inventário Florestal apresentado foi de 9,5608%.

De acordo com os dados apresentados no inventário florestal foram encontrados 170 indivíduos arbóreos pertencentes a 23 espécies vegetais. De acordo com os resultados fitossociológicos, a espécies *Qualea grandiflora* (Pau terra), *Dalbergia miscolobium* (Caviúna do cerrado) e *Bowdichia virgilioides* (Sucupira branca) foram as mais expressivas na área amostrada de acordo com os valores do Índice de Valor de Importância – IVI, correspondendo a 39,45% de toda a área.

Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie *Caryocar brasiliense*, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. Portanto, essa espécie não poderá ser suprimida. Esta Superintendência solicitou ao empreendedor a apresentação de um Censo de todos os indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, com apresentação de planta da propriedade com a distribuição e georreferenciamento dos indivíduos dessa espécie. O censo foi conferido durante vistoria realizada no dia 14/08/2015 (Relatório de Vistoria nº 68/2015). Na área requerida para intervenção ambiental há ocorrência de 130 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, que deverão ser preservados, mantendo-se um raio de proteção de 10 metros no entorno de cada pequizeiro. A área total referente ao raio de proteção no entorno dos 130 indivíduos é de 3,4558 ha. O raio de 10 metros foi determinado considerando que a cultura a ser implantada (eucalipto) causará o sombreamento da espécie protegida.

O empreendedor solicitou 47,7157 ha para supressão, porém, serão descontados 3,4558 ha referentes ao raio de proteção no entorno da espécie imune de corte. Sendo assim, a área passível de intervenção ambiental é de **44,2599 ha**. Cabe ressaltar que a área a ser descontada referente ao raio de proteção no entorno dos indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (3,4558), encontra-se dentro da área total solicitada pelo empreendedor (47,7157).

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume total de madeira a ser suprimida na área de intervenção é de 308,9831 m³ em 44,2599 hectares, já descontado o volume referente à espécie imune de corte. Considerando o volume proveniente de tocos e raízes de 10 m³ por hectare conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1933 de 2013 (442,5995 m³), temos um **volume total de 751,5826 m³** para a área de supressão. Os 751,5826 m³ serão transformados em carvão (**375,7913 MDC**) e comercializados.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade.

Medidas: Conduzir as atividades de desmatamento com critério para manter na área os indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*. Redobrar a atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais

incêndios florestais. Realizar aceiros na área de reserva legal para protegê-la de possíveis incêndios florestais. Preservar os indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* na área de intervenção ambiental.

- Redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas: Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa.

- Surgimento de focos erosivos.

Medidas: Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos e aumentar a infiltração de água no solo. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas e reduzindo os problemas de erosão. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos de erosão, para evitar danos ao terreno.

- Geração de empregos.

Medidas: A implantação das atividades de silvicultura proporcionam avanços na estrutura socioeconômica da região, com o aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais. Portanto o empreendedor deverá priorizar a contratação de mão-de-obra local.

- Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação.

Medidas: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.

7. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área total de **44,2599 ha** para implantação de silvicultura (Eucalipto) na Fazenda Tomé, do Senhor Paulo Sérgio Ferreira de Quadros, localizada no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, com volume total de 751,5826 m³ para produção de carvão (375,7913 MDC).

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **02 (dois) anos.**

9. Condicionantes:

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.
- Apresentar novo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR com a área da reserva legal retificada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da autorização para supressão da vegetação.
- Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.
- Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.
- Respeitar o raio de 10 metros no entorno dos indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro).
- Cumprir o cronograma executivo referente às atividades de supressão da vegetação e processo de carvoejamento.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Gilmar dos Reis Martins

Gilmar dos Reis Martins

MASP: 1353484-7

Supram Jequitinhonha

Gilmar dos Reis Martins
Analista Ambiental - Masp: 1353484-7
SUPRAM Jequitinhonha/ SEMAD

14. DATA DA VISTORIA

27/02/2015 e 14/08/2015

Data do parecer técnico: 28/08/2015

Relatório Fotográfico

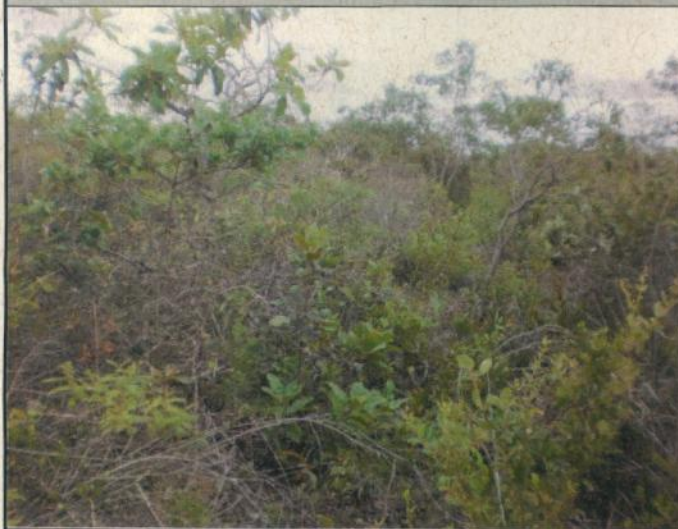


Foto 01: Parcela 04 - Área requerida para supressão.



Foto 02: Parcela 08 - Área requerida para supressão.



Foto 03: Vista para a Reserva Legal.

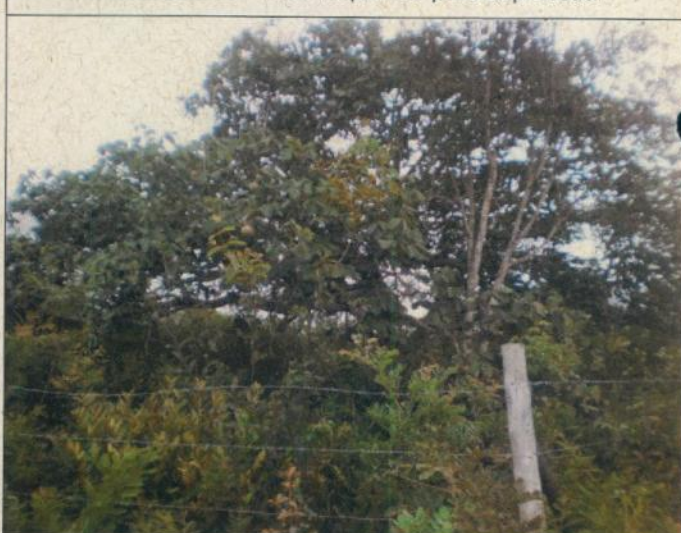


Foto 04: *Caryocar brasiliense* (Pequi)



Foto 05: *Caryocar brasiliense* (Pequi)



Foto 06: *Caryocar brasiliense* (Pequi)



NOTA JURÍDICA nº. 242/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14020000122/14

Requerente: Paulo Sérgio Ferreira de Quadros

CPF/MF: 037.940.366-89

Imóvel da Intervenção: Fazenda Tomé

Município: Carbonita/MG

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca

Área Requerida: 47,7157 ha **Área Autorizada:** 44,2599 ha

Área do Imóvel Rural: 62,9845 ha.

Imóvel Rural inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal cadastrada no CAR: Sim

Finalidade/Atividade: Silvicultura (Eucalipto)

Núcleo Responsável: NRRRA de Itamarandiba/MG

Autoridade Ambiental: Gilmar dos Reis Martins – MASP: 1353484-7

Projeto apresentado:

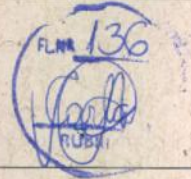
- Plano de Utilização Pretendida;
- Inventário Florestal

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº 10.833/92, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.225, de 2014.

Vistos...

1 – RELATÓRIO



A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área autorizada de 44,2599 ha, para o plantio de eucalipto, localizado no Bioma Cerrado, na zona rural do município de Carbonita/MG.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls.131/134 .

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls.131/134.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fl.20, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.



2.4) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental quando da formalização do processo de intervenção ambiental (fl.12), conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.35), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1.919/2013 e suas alterações.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, com destaque para o FOB (fl.05) e Inventário Florestal (fls.37/87).

2.7) Da Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls.131/134, que na área requerida para a intervenção foram identificados indivíduos da espécie *caryocar brasiliense*, popularmente conhecida como pequi, num total de 130 (cento e trinta) indivíduos, que deverão ser protegidos, nos termos da Lei Estadual nº 10.883/92, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12 e conforme raio de proteção estabelecido no parecer.

2



Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013;

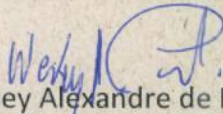
Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III de fls.131/134;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovada pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 31 de agosto de 2015.


Wesley Alexandre de Paula
Diretor de Controle Processual
MASP. 1107056-2